



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 29/04/2025 10:35:01.960 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 4515/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.515, DE 2024

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

De acordo com o autor, o uso do FGTS auxiliará os pequenos agricultores a ampliarem a mecanização de sua produção, adotando tecnologias mais avançadas, o que contribuirá para a produção e geração de renda.

A proposição tramita em caráter ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Trabalho; Finanças e Tributação (mérito e análise da adequação orçamentária e financeira); e Constituição e Justiça e de Cidadania (análise da constitucionalidade e juridicidade).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255503602900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom



* C D 2 5 5 5 0 3 6 0 2 9 0 0 *

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem ao exame desta Comissão o PL nº 4.515, de 2024, do Deputado Defensor Stélio Dener, que altera a Lei nº 8.036, de 1990, para permitir a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

O autor afirma que os pequenos produtores enfrentam dificuldades para acessar crédito rural, especialmente quando se trata de investimentos de maior porte, como a aquisição de maquinário agrícola. Nesse contexto, o uso do FGTS como fonte complementar de financiamento representa uma alternativa viável para tais aquisições.

Importa destacar que o FGTS é, por natureza, uma espécie de poupança forçada, criada com o intuito de proteger o trabalhador demitido sem justa causa. No entanto, ao longo dos anos, a legislação tem ampliado as hipóteses de movimentação da conta vinculada, permitindo o uso dos recursos também em situações que promovam a segurança econômica e o desenvolvimento social do trabalhador, como ocorre, por exemplo, com a aquisição da casa própria ou em casos de doenças graves.

A proposta ora em análise segue essa mesma lógica: permite ao trabalhador, em especial o pequeno produtor rural, maior autonomia na utilização de seus recursos, historicamente represados em sua conta vinculada, para investir na melhoria de sua atividade produtiva. Trata-se, portanto, de medida que amplia a flexibilidade no uso do FGTS, conferindo ao trabalhador rural a possibilidade de investir em máquinas e implementos agrícolas, equipamentos que impactam diretamente na elevação da produtividade e na competitividade da produção agrícola nacional.



* C D 2 5 5 5 0 3 6 0 2 9 0 0 *

Vale registrar ainda que o projeto estabelece que o Conselho Curador do FGTS regulamentará a nova modalidade de saque, observando critérios que beneficiem preferencialmente os trabalhadores de baixa renda e garantam o equilíbrio financeiro do fundo.

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.515, de 2024.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator



* C D 2 5 5 5 0 3 6 0 2 9 0 0 *

